



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0362560/2019

PA COPAM Nº: 42209/2013/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEROR: Mumbaça Mineração Ltda.

CNPJ: 19.216.972/0001-46

EMPREENDIMENTO: Mumbaça Mineração Ltda.

CNPJ: 19.216.972/0001-46

MUNICÍPIO: Carmópolis de Minas

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Carla Júnia da Silva

REGISTRO:

CREA-MG: 226101/D

AUTORIA DO PARECER

Camila Porto Andrade

Analista Ambiental

(Engenheira de Minas)

MATRÍCULA

002434-7

ASSINATURA

De acordo:

Guilherme Tadeu F. Santos

1.395.599-2

Diretor Regional de Regularização Ambiental

Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0362560/2019

O empreendimento Mumbaça Mineração Ltda., localizado no município de Carmópolis de Minas – MG, formalizou em 30/05/2019, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 42209/2013/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades objeto deste requerimento é a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com uma produção bruta de 30.000 m³/ano e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 0,5 km, sendo classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, em classe 3 e critério locacional 0 (zero), justificando o procedimento simplificado.

Foi informado no FCE que se trata de requerimento de licença de empreendimento com Autorização Ambiental de Funcionamento emitida anteriormente, no entanto a AAF 00026/2015 foi concedida para as atividades “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)”, divergindo em uma das atividades requeridas no processo atual. **Ressalta-se que se a mineração for de fato exercer a atividade “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” essa se caracteriza como ampliação, uma vez que não foi tratada na licença anterior.**

Ainda sobre o FCE, foi declarado no item 4.5 que a fase do requerimento é a operação iniciada em 06/01/2015. Considerando que a referida AAF era válida até 05/01/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 010923/2019, por operar sem licença.

A empresa é detentora de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, pela Portaria n.º 00059/2015, processo 01894/2014, em revalidação pelo processo de outorga 10607/2018. A portaria assegura vazão de 6,731 l/s, para fins de extração mineral ao longo do leito do Rio Pará, dentro dos limites da poligonal minerária 833.800/2006. **Como fonte de recurso hídrico para consumo humano (3,5 m³/dia), foi informado que a água é proveniente da concessionária COPASA, porém não foi apresentado documento para comprovação.**

O empreendimento dispõe de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0036652-D, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,71 ha, com validade até 08/05/2021. A coordenada geográfica do ponto sugeridos para autorização é: *Datum SIRGAS 2000, latitude 20°30'32" S e longitude 44°32'26" O*, no entanto essa coordenada não pertence a propriedade de matrícula 33, que se refere o documento.



Foi apresentado o cadastro ambiental rural – CAR e o registro de imóvel referente à matrícula 33, que possui 5,81 ha sendo 1,1620 ha de reserva legal informados na matrícula do imóvel e declarados no CAR. Não foi possível aferir se a área de Reserva Legal declarada no CAR corresponde a área que consta na CRI, uma vez que não foi apresentado o mapa de averbação.

Consta no processo uma declaração da prefeitura de Carmópolis de Minas informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento "Mumbaça Mineração Ltda." estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município..

Conforme consta no RAS, a área diretamente afetada – ADA possui 0,71 ha e é composta por estrada de acesso, pátio de deposição e estocagem de areia, área de manobra e sistema de drenagem composto por canaletas e bacia de decantação. O documento apresentado em *kml* apresenta as seguintes estruturas: Área de Manobra da Draga (0,0159896 ha), Área de Movimentação de Pá Carregadeira (0,355887 ha), Canaletas de retorno d'água (0,0125241 ha), Bacia de decantação (0,0033576 ha), Pátio de Estocagem (0,210086 ha), Área de Manobra de Caminhões (0,0393103 ha), Mangote (0,00105796 ha) e Acesso (0,0740048 ha), totalizando 0,71221736 ha.

Conforme informado, o empreendimento não possui estrutura para manutenção, sendo que pequenos reparos, troca de óleo e lubrificação dos equipamentos inicialmente seria realizado em oficinas terceirizadas na cidade de Carmópolis de Minas. **No entanto, foi informado que óleo lubrificante (15 l/mês) e graxa (2,5 kg/mês) serão armazenados no almoxarifado e que equipamentos a óleo diesel (2000 l/mês) serão abastecidos diariamente, não havendo estoque deste combustível.**

Foi informado também, que está previsto a implantação das edificações de apoio (sanitário, refeitório, escritório, almoxarifado e galpão para armazenamento temporário de resíduos sólidos e estacionamento e pequenos reparos das máquinas e equipamentos) e, conforme cronograma, estes serviços demandarão 8 meses para conclusão. Portanto, se considera inadequado conceder a licença, uma vez que foi declarado no FCE que a fase do requerimento é a operação iniciada desde 06/01/2015. Da mesma maneira, tem-se que são gerados 3,5 m³/dia de efluentes líquidos provenientes dos sanitários, e que o sistema de tratamento (fossa séptica) ainda será instalado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mumbaça Mineração Ltda., para as atividades “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, no município de Carmópolis de Minas – MG.

John
xx

